



Universidade de Brasília

FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA (Pós-graduação *Lato sensu*)
EM MEDICINA VETERINÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

ARTIGO 1º – O Programa de Residência Médico Veterinária (PRMV) é uma modalidade de ensino de pós-graduação “*Lato sensu*”, em sistema presencial, destinado a Médicos Veterinários. O programa é oferecido regularmente em caráter anual e tem como finalidade, a qualificação do profissional para o exercício da profissão nas modalidades oferecidas e em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde, em regime de 60 horas semanais, em dedicação exclusiva, nos termos da Lei Federal 1.129 de 30 de junho de 2005, art. 13º, parágrafo segundo. O PRMV será gerido/coordenado pelo Conselho da Residência Médico Veterinária (COREMEV).

§ 1º - O PRMV será realizado sob orientação dos tutores e com a participação dos preceptores dos diversos setores que atuam no Hospital Veterinário (HVet) e profissionais de institutos e departamentos os quais sejam pertinentes a atuação nas áreas dos diferentes programas de residência médico veterinária.

§ 2º - o PRMV está vinculado à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) como Área de Concentração, o qual também é vinculado à Diretoria Adjunta de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (DAEP/HUB/UnB), embora a coordenação acadêmica seja de responsabilidade do COREMEV.

ARTIGO 2º – O Programa de Residência em Medicina Veterinária compreende em dois anos de duração (24 meses), denominados: PRMV nível I (R1) e PRMV nível II (R2). Haverá possibilidade de extensão para mais um ano se assim aprovado em reunião do COREMEV para posterior encaminhamento para apreciação e aprovação pela COREMU da Universidade de Brasília (UnB), estando a aprovação vinculada a aceitação pelos dois órgãos citados.

§ 1º - O PRMV nível I terá duração de 2880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas, distribuídas em 12 (doze) meses e compreenderá o treinamento profissional em serviço supervisionado e atividades acadêmico/pedagógicas tais como o comparecimento em aulas de temas variados, apresentações de seminários e realizações de discussões médicas e colaboração facultativa em pesquisas científicas.

§ 2º - O PRMV nível II terá duração de 2880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas, desenvolvidas em um período de 12 (doze) meses, sendo ofertado para os residentes aprovados no PRMV nível I que poderão optar em cursá-lo ou não.

§ 3º - O PRMV nível II será realizado nas mesmas especialidades das áreas ofertadas para o nível I, cabendo aos residentes executarem o atendimento médico-hospitalar/laboratorial sob supervisão, além de participar de atividades acadêmico/pedagógicas tais como o comparecimento em aulas de temas variados, apresentações de seminários, realizações de discussões médicas e participação facultativa em pesquisas científicas, além de desenvolverem um trabalho de conclusão de curso ao final.

§ 4º - A carga horária do PRMV compreende 60 horas semanais, incluindo escala de plantões que serão organizadas pelo COREMEV obedecendo aos critérios da legislação vigente.

§ 5º - O residente terá direito a 30 dias anuais corridos ou uma quinzena semestral de descanso não cumulativos. Não poderá coincidir com o período de descanso de algum outro residente pertencente ao mesmo programa. Cada período de descanso deve ter intervalo não inferior a 60 dias entre estes. A distribuição dos períodos será em concordância da respectiva subcoordenação do PRMV e do COREMEV.

§ 6º - O residente terá obrigatoriamente que cumprir 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas (Resolução N° 5, de 7 de Novembro de 2014, Artigo 2, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional), contemplando temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às atividades e políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 3º – O Programa de Residência em Medicina Veterinária tem como espaços de atuação o Hospital Veterinário da Universidade de Brasília, os laboratórios de apoio ao diagnóstico vinculados ao HVET/FAV, além de órgãos e instituições parceiras.

§ 1º - Os Programas (Áreas) de Residência Médico Veterinária oferecidos são:

- a) Anatomia patológica veterinária;
- b) Anestesiologia veterinária;
- c) Clínica cirúrgica de pequenos animais;
- d) Clínica e cirurgia de animais silvestres
- e) Clínica e cirurgia de grandes animais;
- f) Clínica médica de pequenos animais;
- g) Doenças infectocontagiosas e parasitárias dos animais;
- h) Patologia clínica veterinária.

§ 2º - Outros Programas de Residência Médico Veterinária poderão ser oferecidos, desde que estes atendam às condições mínimas exigidas pelos dispositivos que regem o programa, sejam propostos pelo COREMEV e aprovados pelos órgãos superiores da

Instituição, tal como o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília (DPP/UnB) e/ou COREMU, além de devidamente registrado e aprovado pelo Conselho Nacional da Residência Multiprofissional e Área de Concentração do Ministério da Educação (CNRMS/MEC).

ARTIGO 4º – O Conselho da Residência Médico Veterinária (COREMEV) é responsável pela condução dos Programas de Residência Médico Veterinária (PRMV).

§ 1º - O COREMEV será composto por um coordenador geral (presidente), pelo diretor do Hospital Veterinário (HVet), pelo administrador do HVet, por um representante de cada um dos PRMVs os quais receberão a denominação de subcoordenador, por um representante docente das disciplinas de tronco comum, por um representante dos preceptores nos programas (áreas), e um representante dos discentes.

§ 2º - A eleição do presidente se dará pela maioria dos votos dos representantes de cada PRMV em reunião do COREMEV. O mandato será de dois anos, com possibilidade de reeleição ou recondução por mais dois anos. Compete ao coordenador do COREMEV:

- a. Organizar as reuniões deste Conselho;
- b. Apresentar voto de desempate em deliberações deste Conselho;
- c. Representar os PRMVs junto ao COREMU;
- d. Seguir as normativas deste regimento e do regimento do COREMU quando necessário;
- e. Nomear um suplente para suas atribuições quando esse estiver impedido;
- f. Determinar sobre assuntos polêmicos e de discordância entre os componentes de cada PRMV.

§ 3º - Cada PRMV deverá informar ao coordenador do COREMEV o nome do subcoordenador, o qual irá compor o COREMEV. O mandato do subcoordenador será de dois anos, com possibilidade de reeleição ou recondução por mais dois anos. Compete aos subcoordenadores:

- a. Participar das reuniões do COREMEV;
- b. Votar e discorrer nas deliberações do COREMEV;
- c. Eleger, com maioria simples, o coordenador do COREMEV quando finalizado o mandato deste;
- d. Representar o presidente do COREMEV, quando este estiver impedido/impossibilitado, nas reuniões do COREMEV ou do COREMU;
- e. Deliberar sobre os assuntos internos e organizar os demais tutores e preceptores, bem como a rotina hospitalar da área de seu PRMV.

§ 4º - O representante dos docentes das disciplinas de tronco comum terá mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição ou recondução por mais dois anos. Compete ao representante:

- a. Participar das reuniões do COREMEV
- b. Votar e discorrer nas deliberações do COREMEV;

- c. Eleger, com maioria simples, o coordenador do COREMEV quando finalizado o mandato deste;
- d. Deliberar sobre os assuntos internos e organizar, em conjunto com os demais tutores e preceptores, as atividades em seus laboratórios.

§ 5º - O representante dos preceptores nos programas (áreas), comum terá mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição ou recondução por mais dois anos. Compete ao representante:

- a. Participar das reunião do COREMEV
- b. Votar e discorrer nas deliberações do COREMEV;
- c. Eleger, com maioria simples, o coordenador do COREMEV quando finalizado o mandato deste;
- d. Deliberar sobre os assuntos internos e organizar os demais tutores e preceptores, bem como a rotina hospitalar da área de seu PRMV.

§ 6º - O representante dos residentes deverá ser escolhido por seus colegas com voto igual para R1 e R2. O representante terá o cargo por um ano, quando deverá ser escolhido novo representante ou reconduzido, se esta for a opção de seus pares. Compete ao representante dos residentes:

- a. Representar o interesse dos grupos de residentes junto ao COREMEV;
- b. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COREMEV;
- c. Ser responsável por divulgar entre os residentes dos PRMV as informações necessárias para a boa realização da residência, tais como: deliberações do COREMEV, questões acerca das avaliações, documentações necessárias, etc.;
- d. Ter voz e voto nas deliberações e votações do COREMEV;
- e. Zelar pelo cumprimento deste regimento e outras deliberações concernentes ao PRMVs

§ 7º - Compete ao COREMEV:

- a. Fazer cumprir o PRMV e este regimento;
- b. ordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar técnica e pedagogicamente todos os PRMVs;
- c. Eleger o coordenador que irá presidir o COREMEV;
- d. Credenciar, descredenciar, sugerir ou substituir preceptores e docentes (tutores) ligados aos PRMVs;

- e. Aprovar ou sugerir o desmembramento ou inclusão de programas, bem como sua extinção;
- f. Propor no início do mês de agosto o número de vagas previstas para o ano seguinte e sua distribuição por área, previamente aprovada pela COREMU;
- g. Nomear a comissão de seleção dos candidatos R1 e estabelecer os critérios de sua aceitação e continuidade para o nível II (R2);
- h. Elaborar, com antecedência mínima de 3 meses, o calendário anual para a realização dos exames de seleção para os PRMVs R1 e de continuidade dos estudos em R2, providenciando publicação e divulgação ampla;
- i. Publicar a lista de candidatos aprovados nos exames de seleção;
- j. Aprovar ou propor o plano de trabalho, bem como a grade de escalas que deverão ser cumpridas pelos residentes de ambos os níveis;
- k. Propor, sempre que necessário, medidas para o aprimoramento do programa, nas suas características técnicas, didáticas e éticas;
- l. Manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares e éticos envolvendo os Médicos Veterinários Residentes e aplicar-lhes as penalidades imputadas conforme disposto no ARTIGO 29;
- m. Propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina Veterinária junto aos órgãos competentes;
- n. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes, obedecendo às normas contidas neste regimento.
- o. Casos omissos serão resolvidos de acordo com a sua natureza pelo COREMEV.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA

ARTIGO 5º – O número de vagas para o Programa de Residência em Medicina Veterinária é proposto anualmente pelo COREMEV e é submetido à aprovação pelo COREMU e, quando necessário, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPP) e Vice-reitoria da UnB, além do Ministério da Educação (MEC).

ARTIGO 6º – São objetivos gerais dos Programas de Residência Médico Veterinária:

- a. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;
- b. Desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- c. Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, econômicos e científicos;
- d. Estimular o espírito de investigação científica.

ARTIGO 7º – Serão consideradas como atividades de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas dos programas, o comparecimento em aulas de temas variados, apresentações de seminários e realizações de discussões médicas. É facultada a

colaboração em pesquisas científicas, desde que não interfira com as atividades obrigatórias dos Programas.

Parágrafo Único - A programação geral deve ser baseada nos seguintes tópicos:

- a- Assistência à comunidade nos serviços médico-veterinários;
- b. Estudos dirigidos, teóricos ou práticos, sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;
- c. Desenvolvimento de atividades práticas na área de seu interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;
- d. Apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;
- e. Atualização bibliográfica de assuntos pertinentes relacionados à área específica;
- f. É facultada ao residente a colaboração em trabalhos de experimentação e pesquisa sob orientação do docente responsável desde que não atrapalhe no cumprimento de seus deveres frente ao PRMV;
- g. Atuação em atividades teórico-práticas no diagnóstico e controle de enfermidades zoonóticas de relevância para a Saúde Pública com ênfase e integrada às políticas públicas relacionadas ao Sistema Único de Saúde.
- h. Se aprovado pelo conselho do PRMV, outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E INGRESSO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 8º – Podem se candidatar à seleção para o Programa de Residência Médico Veterinária, todos os Médicos Veterinários portadores de diploma em instituição de ensino superior de Medicina Veterinária reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com as exigências de cada programa, e alunos portadores de atestado comprobatório de que estejam cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária em instituição com os moldes acima citados.

ARTIGO 9º – Para inscrição na seleção do Programa de Residência Médico Veterinária são necessários os seguintes documentos:

- a. Requerimento de inscrição (Formulário de inscrição);
- b. Histórico Escolar (cópia autenticada);
- c. Diploma ou atestado citado no artigo 8º (cópia autenticada);
- d. *Curriculum vitae* documentado (modelo plataforma Lattes);
- e. Carteira de identidade (cópia autenticada);
- f. Cadastro de pessoa física - CPF (cópia autenticada);
- g. Documento de quitação de serviço militar (cópia autenticada e para candidatos masculinos);
- h. Título eleitoral e comprovante ou justificativa de votação (cópias autenticadas);
- i. Uma fotografia 3x4;
- j. Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição.

Parágrafo único – Podem ser exigidos, no ato da inscrição, outros documentos previstos no edital de cada programa.

ARTIGO 10º - O edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos exames, discriminando o programa, taxas de inscrição, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

ARTIGO 11 - A seleção consta de 3 (três) avaliações: prova escrita referente à área pleiteada e questões de epidemiologia e saúde pública, avaliação do *Curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes) e entrevista (prova oral), realizadas por banca constituída por 3 (três) docentes ou médicos veterinários com titulação mínima de especialista, designados pelo COREMEV.

§ 1º - É vedado ao candidato inscrever-se para a seleção de mais de uma área e mais de uma vez para a mesma área. Caso isto ocorra, sua inscrição poderá ser indeferida, a critério do COREMEV.

§ 2º - Prova prática poderá ser incluída se esta for considerada necessária ao programa.

§ 3º - Os critérios de aprovação no processo de seleção devem constar do edital.

ARTIGO 12 - Os candidatos aprovados devem ser convocados a ocupar as vagas por ordem decrescente de classificação, por Programa de Residência Médico Veterinária.

Parágrafo único – O número de vagas anuais para cada nível e programa será estabelecido pelo COREMEV e submetidos aos órgãos superiores competentes, com base na capacidade de orientação dos tutores e preceptores, condições de infraestrutura e recursos financeiros.

ARTIGO 13 - O candidato que desistir da vaga ou que apresentar qualquer impedimento para assumir em até 60 dias após o início das atividades, o preenchimento da vaga se processará de maneira a ser convocado o próximo colocado da seleção do programa em questão o qual deverá manifestar-se sobre a intenção de ocupar a vaga no prazo estabelecido pelo COREMEV.

§ 1º - No caso de não preenchimento de vaga(s) em um determinado programa, fica a critério do COREMEV a indicação de seu remanejamento ou preenchimento através de uma nova seleção obedecendo aos critérios já determinados nos ARTIGOS 8 a 11.

§ 2º - O candidato que confirmar sua matrícula no prazo estipulado em edital e não entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

ARTIGO 14 – A matrícula dar-se-á na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) por meio dos documentos citados no ARTIGO 9 juntamente com o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV/DF), sendo que o

SAA pode exigir outros documentos além dos mencionados. Adicionalmente tais medidas podem ser substituídas pelas exigências do Ministério da Educação, através de determinações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) em vigor na época.

§ 1º - Também caberá ao candidato aprovado apresentar cópias de documentos à secretaria do COREMEV para criação de pasta acadêmica, na qual constará de todos os dados e históricos do residente enquanto matriculado no PRMV.

§ 2º - O candidato classificado que não se apresentar no dia marcado para o início das atividades, ou não justificar a ausência após 24 horas será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

§ 3º - O candidato classificado, que for chamado em razão da desistência do candidato inicialmente aprovado disporá de 24 horas para confirmar a sua aceitação e, findo este prazo, será também desclassificado, caso não atenda aos requisitos para a confirmação da matrícula.

§ 4º - A matrícula do residente no segundo ano do Programa de Residência Multiprofissional se condiciona à sua aprovação no ano anterior.

ARTIGO 15 – O residente deverá efetuar seu registro frente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV/DF) apresentando o mesmo com até três meses após a matrícula no PRMV. O mesmo se aplica para profissionais que já possuem registro em outro Estado. Caso não se cumpra esta determinação o residente poderá ser punido com a perda da vaga no Programa de Residência Médico Veterinária, estando a cargo das deliberações do COREMEV.

ARTIGO 16 – O residente deve providenciar a vacinação contra raiva, tétano, febre amarela e atualização da carteira de vacinação conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunização, antes ou imediatamente após o início das atividades.

Parágrafo único – Em caso de já ter recebido vacina contra a raiva, este deve procurar um posto de saúde para a titulação dos anticorpos contra o vírus da raiva e, após análise de um médico, receber uma dose de reforço, se for o caso. Da mesma maneira, caso já tenha sido vacinado contra o tétano, o residente deve procurar orientação médica sobre a necessidade de uma dose de reforço, bem sobre de outras vacinações pertinentes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

ARTIGO 17 – Cada residente terá um tutor médico veterinário com titulação mínima de Mestre, escolhido por uma reunião do PRMV e ratificado pelo COREMEV, que será responsável pela sua orientação.

§ 1º - Os tutores são docentes da UnB, designados por área de atuação profissional, para dar suporte nos diferentes campos de prática e ministrar aulas das diferentes

disciplinas do PRMV.

§ 2º - São preceptores os profissionais técnicos que atuam na equipe, designados por área de atuação, inseridos nos diferentes campos de atuação.

a- O preceptor deve pertencer ao quadro de servidores da FUB ou de outros órgãos.

§ 3º - Serão considerados tutores ou preceptores os profissionais vinculados à rotina do HVet, bem como às rotinas dos PRMVs.

§ 4º - São também considerados docentes do Programa, os professores de disciplinas de tronco comum.

ARTIGO 18 – São atribuições específicas:

§ 1º - Do tutor:

a. Coordenar e integrar os programas, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do médico veterinário residente;

b. Coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pelo PRMV;

c. Promover o relacionamento do residente com outros profissionais;

d. Estabelecer a integração do programa estruturado para os médicos veterinários residentes com as demais áreas do HVet e laboratórios de diagnóstico da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV);

e. Zelar pela disciplina dos residentes sob sua orientação devendo quando necessário, notificá-lo e/ou encaminhar questões de natureza disciplinar ao COREMEV, que determinará a punição se for o caso.

f. Avaliar e emitir pareceres sobre afastamentos não regulares de seus supervisionados;

g. Expedir parecer ao COREMEV sugerindo o desligamento do residente do programa em casos de baixo desempenho, em questões disciplinares e éticas, previamente apuradas e comprovadas, ou em caso de faltas não abonadas superiores a 15%;

h. Orientar os alunos R2 que estiverem sob sua responsabilidade na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

i. Não obrigar ou vincular a avaliação de desempenho do residente à participação do mesmo em atividades que não sejam diretamente relacionadas com as funções do residente frente ao PRMV;

j. Deliberar sobre a participação do médico veterinário residente em congressos, ciclos de palestras e outros eventos, assim como sobre casos de afastamento temporário, por solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

k. Tomar ciência e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos médicos veterinários residentes;

l. Analisar e deliberar sobre a forma de reposição de trabalho ou de substituição de residentes em casos de afastamento;

m. Analisar e deliberar sobre a escala de trabalho e plantões dos médicos

veterinários residentes.

§ 2º - Do preceptor:

- a. Participar de reuniões por área de atuação com os tutores e residentes;
- b. Eleger um representante para participar do COREMEV, com maioria simples de votos dos presentes em reunião previamente agendada, decisão a ser homologada pelo COREMEV;
- c. Participar das estratégias acadêmico/pedagógicas da rotinas da residência nos diferentes setores pertinentes à sua atuação;
- d. Promover a integração entre os residentes em formação com a equipe de saúde, com os usuários e com os demais serviços com os quais estabelecerão relação ao longo da residência;
- e. Atuar como supervisor nos processos de treinamento em serviço e participar das avaliações dos residentes;
- f. Participar na orientação do trabalho técnico e científico do residente, inclusive os TCCs I e II, acompanhando-o em todas as etapas e buscar soluções em conjunto para os problemas surgidos no exercício das atividades da residência;
- g. Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os residentes na sua área de atuação;
- h. Manter o COREMEV informado sobre o desempenho das atividades e as dificuldades enfrentadas;
- i. Solicitar ao subcoordenador e ao COREMEV a aplicação de sanções disciplinares quando devidamente documentadas e comprovadas.

§ 3º - Do professor:

- a. Promover o relacionamento do residente com outros profissionais;
- b. Estabelecer a integração das disciplinas para os médicos veterinários residentes com as demais áreas do HVet e laboratórios de apoio ao diagnóstico da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV) e Sala de Situação de Saúde da UnB, bem como outros laboratórios e órgãos relacionados ao SUS;
- c. Zelar pela disciplina dos residentes devendo quando necessário, notificá-lo e/ou encaminhar questões de natureza disciplinar ao COREMEV, que determinará a punição se for o caso.
- d. Avaliar e emitir pareceres sobre afastamentos não regulares de seus supervisionados;
- e. Expedir parecer ao COREMEV sugerindo o desligamento do residente do programa em casos de baixo desempenho, em questões disciplinares e éticas, quando documentadas e comprovadas ou em caso de faltas não abonadas superiores a 15%;
- f. Não obrigar ou vincular a avaliação de desempenho do residente à participação do mesmo em atividades que não sejam diretamente relacionadas com as funções do residente frente ao PRMV;
- g. Deliberar sobre a participação do médico veterinário residente em congressos, ciclos de palestras e outros eventos, assim como sobre casos de afastamento temporário, por solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h. Tomar ciência e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos médicos veterinários residentes;

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

ARTIGO 19 – O residente deverá exercer suas funções no regime de 60 horas semanais, sendo previsto plantões noturnos e em finais de semana.

§ 1º - O período do PRMV será de dois anos, distribuídos em forma de disciplinas como descrito na Tabela 1 que determina os níveis (R1 e R2), períodos, disciplinas e carga horária.

§ 2º - Todas as disciplinas de tronco comum serão obrigatórias para os residentes, bem como as específicas para cada programa.

§ 3º - Não será permitida a transferência de um residente de um programa para outro.

§ 4º - O programa a ser cumprido pelos residentes constará de 80% (oitenta por cento) destinados ao treinamento prático (em serviço) supervisionado e de 20% (vinte por cento) em atividades acadêmico/pedagógicas tais como o comparecimento em aulas de temas variados, apresentações de seminários, atuação em atividades teórico-práticas no diagnóstico e controle de enfermidades zoonóticas de relevância para a Saúde Pública com ênfase e integrada às políticas públicas relacionadas ao Sistema Único de Saúde e realizações de discussões médicas e de pesquisas científicas.

§ 5º - É obrigatório o comparecimento nas reuniões científicas do programa.

§ 6º - Em caso de afastamento justificado, o residente deverá repor o período ausente após o término do período regular do programa.

ARTIGO 20 – As disciplinas serão oferecidas e organizadas pelo COREMEV de acordo com a disponibilidade dos professores e das necessidades didáticas dos residentes.

§ 1º - As disciplinas oferecidas ao longo dos programas (Tabela 1) são obrigatórias a todos os residentes, respeitando as áreas de concentração.

Tabela 1: Distribuição didática das disciplinas.

MATRIZ CURRICULAR			
1º Semestre			
Atividades teóricas /práticas	Hora/Aula	Semanas	CH*
Disciplina de tronco comum (Bioética, Bem Estar e Noções em Biotecnologia)	2	24	48
Seminários e apresentações I**	9	24	216
Atividade prática em serviço I	48	24	1152
Discussão de casos e atividades relacionadas I	1	24	24
Subtotal	60 horas/semana		1440
2º Semestre			
Atividades teóricas /práticas	Hora/Aula	Semanas	CH*
Disciplina de tronco comum (Biossegurança e Saúde)	2	24	48
Seminários e apresentações II**	9	24	216
Atividade prática em serviço II	48	24	1152
Discussão de casos e atividades relacionadas II	1	24	24

Subtotal		60 horas/semana	1440
3º Semestre			
Atividades teóricas /práticas		Hora/Aula	Semanas
Disciplina de tronco comum (Zoonoses)		2	24
Seminários e apresentações III**		6	24
Atividade prática em serviço III		48	24
Discussão de casos e atividades relacionadas III		1	24
Trabalho de Conclusão de Curso I		3	24
Subtotal		60 horas/semana	1440
4º Semestre			
Atividades teóricas /práticas		Hora/Aula	Semanas
Disciplina de tronco comum (Fundamentos de vigilância em saúde pública)		2	24
Seminários e apresentações IV**		6	24
Atividade prática em serviço IV		48	24
Discussão de casos e atividades relacionadas IV		1	24
Trabalho de Conclusão de Curso II		3	24
Subtotal		60 horas/semana	1440

* Carga horária. ** A carga horária referente ao "Seminário e apresentações I, II, III e IV" considera o tempo de estudo/preparação da apresentação. As reuniões terão duração de uma a duas horas semanais.

Tabela 2: Ementas das disciplinas.

Disciplina	Ementa
Biossegurança e Saúde	Conceitos, importância, legislação, normas e medidas de biossegurança nas atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde. Proteção individual e coletiva, prevenção de acidentes, manuseio, armazenamento e descarte de agentes químicos e biológicos potencialmente patogênicos. Riscos químicos, físicos e biológicos. Conduta, normas e níveis de biossegurança em situações de riscos e emergências.
Bioética, Bem Estar e Noções em Bioterismo	Disciplina seccionada que abordará em separado ou simultaneamente quando conveniente pedagogicamente. Ementa Bioética: Estudo das inter-relações existentes entre a Ética, a Moral e o Direito na área da saúde; caracterização da Bioética aplicada; reflexão sobre os aspectos bioéticos e da pluralidade de entendimentos e práticas envolvidos nas questões relativas a privacidade e confidencialidade em protocolos clínicos e de pesquisa clínica, aspectos da concepção e terminalidade da vida, alocação e priorização de recursos escassos no planejamento e gestão em saúde, termo de consentimento livre e esclarecido e pesquisas com seres humanos; ética em experimentação animal. Ementa Bioterismo: Medicina veterinária de animais de laboratórios. Clínica médica e cirúrgica, reprodução, aspectos do alojamento, bem-estar e alimentação dos animais mais comumente criados em biotérios como primatas, roedores e insetos. Biossegurança. Legislação pertinente. Acompanhar e executar atividades de controle e manejo reprodutivo, sanitário e genético dos animais de experimentação.

Zoonoses	Monitoramento e vigilância de doenças entre humanos e animais; estrutura epidemiológica das zoonoses; infecções de potencial zoonótico. Metodologia de trabalho na redução de riscos de doenças com potencial zoonótico; participação multiprofissional e a integração multi-institucional; estruturas nacionais de saúde; programas nacionais de controle; sistema integrado de saúde. Informação global de saúde humana e animal. Legislação pertinente.
Fundamentos de vigilância em saúde pública	Conceitos. Estrutura e noções básicas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental e saúde do trabalhador. A vigilância como instrumento de saúde pública. A vigilância epidemiológica na prática dos serviços de saúde e seu uso como ferramenta para o reconhecimento da realidade e tomada de decisões. Gerenciamento de resíduos de ambientes hospitalares. Legislação estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), Legislações pertinentes.
Seminários e apresentações I, II, III e IV	<p>Espaço reservado para apresentação de situações-problema, consideradas relevantes ao processo de educação em serviço. O residente, seguindo um roteiro previamente elaborado, deverá expor um caso ou situação médica que será discutido com os demais participantes do grupo. Tem como objetivo fortalecer os comportamentos adequados utilizados pelos residentes durante a assistência prestada, detectar as dificuldades, instruir sobre como melhorar o cuidado oferecido e buscar possíveis soluções para a situação-problema relatada.</p> <p>A partir de um tema relacionado às vivências nos campos de estágio, cada residente deverá escolher um artigo para apresentar, com posterior discussão. Esta atividade poderá ser desenvolvida unindo diferentes áreas de concentração específica ou em âmbito multiprofissional, com o objetivo de ampliar a capacidade de avaliação crítica e de intervenção do residente, como também de habitué-lo com a leitura de periódicos científicos, a fim de favorecer a atualização constante em temas clínicos relevantes à sua formação.</p> <p>Neste espaço serão também abordados temas específicos a cada área de concentração seguindo roteiro de contextualização na rotina médica veterinária. Suas cargas horárias serão ajustadas de acordo com os interesses e rotinas vivenciadas em cada área de concentração dos programas de residência médico veterinário. São estes:</p> <p>Conceitos de patologia clínica/microbiologia e suas interpretações na rotina médica veterinária: interpretação clínica dos principais exames laboratoriais requisitados na rotina médica veterinária, assim como técnicas diagnósticas e discussão de temas pertinentes. Conceitos de obtenção, processamento e interpretação de procedimentos de culturas microbiológicas.</p> <p>Diagnóstico radiológico na rotina médica veterinária: Introdução à técnica, obtenção e processamento dos filmes radiográficos. Abordagem das principais alterações radiológicas torácicas e abdominais observadas na rotina médica veterinária.</p> <p>Introdução à Cardiologia veterinária: Abordagem, obtenção e interpretação dos eletrocardiogramas na rotina médica veterinária.</p> <p>Conceitos e ferramentas anestesiológicas/cirúrgicas:</p>

	<p>Abordagem de técnicas e conceitos cirúrgico/anestésico vigentes. Abordagem de temas médicos inerentes à diversas especialidades da área.</p> <p>Além destes, novos temas poderão surgir em função da contextualização e de necessidades rotineiras à cada programa.</p>
Discussão de casos e atividades relacionadas I, II, III e IV	<p>Discussão dos casos médicos com participação de todos os membros das equipes da área de concentração, estimulando o raciocínio crítico, a resolução de problemas, a discussão diagnóstica em equipe, o planejamento terapêutico integrado e o aprendizado baseado em evidências.</p>
Atividade prática em serviço I, II, III e IV	<p>Atividade prática em serviço compreende as atividades práticas pertinentes da Residência Médico Veterinária nas áreas de concentração específicas a cada programa de residência médico veterinário, aos quais compreenderão 48 horas de atividades semanais.</p> <p>As atividades desenvolvidas dentro das especialidades estarão relacionadas ao trabalho de rotina dos diversos setores envolvidos nas respectivas áreas de concentração. O processo de ensino em serviço será supervisionado diretamente pelo núcleo docente estruturante de cada programa, preceptores e tutores.</p> <p>Cada área de concentração terá autonomia em gerir o rodízio nas subáreas que o compõe de tal maneira que todos os residentes possam circular por todos os setores que o integram.</p>
Atividades eletivas e complementares	<p>Será estimulada a participação dos residentes em atividades complementares referentes à sua área profissional tais como: cursos, cursos de extensão, workshops, palestras, encontros, jornadas, congressos, seminários, simpósios ou quais querem outras atividades que complementem o aprendizado. A participação fica condicionada à liberação prévia pelo tutor e em comum acordo com a direção da COREMEV e do HVet.</p>
Trabalho de conclusão de curso I	<p>O residente desenvolverá uma revisão sobre o tema específico escolhido e apresentá-lo ao seu orientador.</p>
Trabalho de conclusão de curso II	<p>Cada residente deverá preparar e apresentar um trabalho (artigo científico ou monografia) cujo tema deverá estar relacionado ao programa.</p> <p>Este trabalho deverá ser apresentado ao seu orientador ou a uma banca constituída de pelo menos três docentes. No caso de apresentado à uma banca, esta avaliará e somente aprovará se houver unanimidade.</p>

§ 2º - As atividades das disciplinas “Atividade prática em serviço I, II III e IV” serão desenvolvidas no Hospital Veterinário, laboratórios de diagnósticos ou cenários de práticas devidamente cadastrados no programa, respeitando o programa ao qual faz parte. Poderá haver um rodízio nas subáreas a ser determinado pelo coordenador de cada PRMV.

§ 3º - Os plantões serão determinados pelos coordenadores de cada programa e em comum acordo com o COREMEV e a Direção do Hospital Veterinário, estabelecendo os cronogramas e atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º - As atividades das teóricas e teórico/práticas serão realizadas na sala de aula

constando de atividades acadêmico/pedagógicas a serem determinadas pelos PRMV juntamente com os seus tutores, preceptores e docentes do tronco comum de disciplinas.

§ 5º - O residente deverá ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas teóricas e teórico/práticas, enquanto que nas atividades práticas (Atividade prática em serviço I, II III e IV) deverá obter 100% de presença. No caso de ausências para esta última o período equivalente à ausência deverá ser repostado ao final do programa.

§ 6º - As disciplinas “Trabalho de conclusão de curso I e II” compreendem a elaboração de um trabalho (artigo científico ou monografia) que, se determinado pelo tutor e com possível participação do preceptor, poderá ser apresentado pelo residente ao final do período R2. Tal condição é tida como requisito obrigatório para a obtenção do certificado, o qual está também vinculado aos requisitos dos ARTIGOS 22 e 23.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

ARTIGO 21 – O tutor deve, ao final de cada semestre do PRMV enviar à Secretaria de Assuntos Acadêmicos a menção final do orientado.

§ 1º - Cada Programa de Residência Médico Veterinária deverá submeter os residentes a uma avaliação ao final das disciplinas e/ou do período R1/R2, que poderão constar de provas escritas e/ou práticas, para estimar o conhecimento técnico, além da consideração das atividades desenvolvidas durante o período de treinamento o qual também gerará menção. Especificamente à avaliação ao final do nível R1, esta deverá ser utilizada para condicionar a entrada do residente no nível R2. Adicionalmente serão atribuídas notas para quesitos previstos no § 3º deste artigo.

§ 2º - O R1 terá sua renovação para o período R2 caso obtenha menção igual ou superior a MS.

- a- A aprovação para o programa nível II é definida pelos subcoordenadores de cada PRMV e comunicado ao COREMEV, ao final do PRMV nível I, fundamentada no desempenho profissional dos candidatos por meio de avaliações teórico-práticas a serem administradas aos residentes ou em relatórios amplos sobre as atividades de cada residente durante o período.

§ 3º - Dentro do processo de avaliação do residente, estão incluídos conceitos sobre o comportamento profissional:

- a. Assiduidade;
- b. Pontualidade;
- c. Cooperação;
- d. Capacidade de trabalho em grupo;
- e. Disciplina;
- f. Discernimento;
- g. Ética profissional.

§ 4º - As avaliações obedecerão aos pesos determinados na Tabela 3;

Tabela 3: Distribuição dos pontos de acordo com as avaliações nos períodos.

Período	Avaliação	Média %
R1	Avaliações das disciplinas teóricas e teórico/práticas	30%
	Avaliação da “Atividade prática em serviço I e II”	70%
	Total	100%
R2	Avaliações das disciplinas teóricas e teórico/práticas	30%
	Avaliação da “Atividade prática em serviço III e IV”	40%
	Trabalho de conclusão de curso	30%
	Total	100%

§ 5º - Deverá haver a elaboração de um artigo científico ou monografia como “Trabalho de conclusão de curso (TCC)” no qual o médico veterinário residente ao final de seu 2º ano do PRMV, receberá um conceito. O tema será decidido pelo residente e seu tutor, podendo haver a participação do preceptor.

- a. O TCC1 constará de prévia do TCC2. No caso do TCC ser em três condições: um artigo relacionado a um experimento científico, este deverá apresentar como TCC1 o pré-projeto e o protocolo de registro do projeto na Comissão de Ética no Uso Animal (CEUA); no caso de relato de caso, este deverá ser a revisão bibliográfica do caso; e no caso de revisão bibliográfica, o TCC1 deverá ser a introdução da monografia.
- b. É facultado ao residente alterar o título ou condição quando elaboração do TCC2, desde que em comum acordo com tutor.

§ 6º - Computadas as notas das avaliações, o residente receberá uma menção conforme a Tabela 4 de conversão:

Tabela 4: Tabela de menções e equivalências numéricas.

90 a 100	SS
70 a 89	MS
50 a 69	MM
30 a 49	MI
1 a 29	II
0 (zero) ou acima de 25% de faltas	SR

§ 7º - Será considerado aprovado no PRMV o residente que obtiver conceito MM ou superior.

§ 8º - O residente deverá obter média igual ou superior a 50% (menção MM) em todas as avaliações. Caso não contemple estas condições, este será automaticamente desligado do PRMV.

ARTIGO 22 – Ao final do programa, o Residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa. A determinação do tipo do trabalho, bem como de seu tema será determinado pelo residente em acordo com seu tutor, podendo haver a participação do preceptor.

§ 1º - O orientador determinará se o trabalho de conclusão será uma monografia ou produto técnico apresentado em sessão pública ou publicado em revista ou em congresso.

§ 2º - As normas referentes ao conteúdo e formatação das monografias serão estabelecidas pelo COREMEV.

§ 3º - Em caso de apresentação (defesa) do trabalho de conclusão, esta será avaliada por uma comissão examinadora composta pelo tutor, na qualidade de presidente, e dois outros membros.

§ 4º - Será considerado aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o candidato que obtiver aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 5º - No caso de insucesso na apresentação do trabalho de conclusão, mediante a proposta justificada da comissão examinadora, poderá o COREMEV dar oportunidade ao residente de, no máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

ARTIGO 23 – Para obter o certificado de Especialista em Residência Médico Veterinária 2 (ERMV-2), o residente deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Ter completado integralmente a carga horária das atividades inerentes ao PRMV;
- b. Ter conceito final das avaliações igual ou superior a MM;
- c. Ter obtido aprovação na apresentação do trabalho de conclusão ao final do período R2;
- d. Apresentar ao COREMEV, no prazo estipulado por este, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as condições da comissão examinadora, se esta houver;

ARTIGO 24 – Dos residentes que não completarem o período estipulado ao PRMV, ou não obtiverem menção mínima para aprovação, estes serão, a critério do COREMEV, desligados do PRMV sem direito a certificado.

Parágrafo único – Nos casos em que não for possível a continuidade do residente, sendo este obrigado a abandonar o PRMV por motivo de força maior, o COREMEV, após avaliação, que poderá conceder um histórico com o registro apenas dos créditos cumpridos até o momento.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

ARTIGO 25 – Constituem direitos dos médicos veterinários residentes:

- a. Acesso às dependências do Hospital Veterinário bem como as condições para exercer as funções de treinamento específico na especialidade, compatíveis com as condições do serviço e do Hospital Veterinário;
- b. Afastamento nos casos previstos na legislação mediante compensação;
- c. Eleição de um representante e suplente para participação das reuniões junto ao COREMEV, tendo direito a um voto nas questões debatidas por este Conselho;

d. Todos os residentes poderão assistir as reuniões do COREMEV, não tendo direito a voto, exceto o seu representante;

e. Liberação para participar de eventos técnico-científicos de sua área de treinamento, a juízo do seu tutor que deverá autorizar ou não;

f. Licença maternidade, sem prejuízo do recebimento de sua bolsa por período previsto por lei, sendo obrigatória a reposição posterior do período de licença para fins de cumprimento de carga horária mínima;

g. Receber o certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato sensu* em Residência Médico Veterinária nível 2, com indicação da área de concentração cursada, segundo artigo 23;

h. O residente terá direito a uma quinzena de descanso por semestre não cumulativa, ou 30 dias corridos por ano, não coincidente com o período de descanso de algum outro residente pertencente ao mesmo programa. Cada período de descanso deve ter intervalo não inferior a 60 dias entre estes. A distribuição dos períodos será em concordância da respectiva subcoordenação do PRMV e do COREMEV.

ARTIGO 26 – Os residentes poderão receber bolsa de estudos de acordo com os valores fixados pelos órgãos competentes (UnB e/ou MEC) e obedecendo a legislação vigente, sem prejuízo para estas instituições no caso de não disponibilização das bolsas.

§ 1º - O auxílio financeiro, quando houver, terá a validade do curso, estando vinculado obrigatoriamente à manutenção do aluno ao PRMV;

§ 2º - O valor do auxílio será estipulado pelos órgãos fomentadores competentes da Universidade de Brasília (UnB) e/ou Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

ARTIGO 27 – O médico veterinário residente deve estar ciente dos seus deveres:

a. Ter ciência de sua condição transitória e temporária no local de desenvolvimento do PRMV, respeitando a hierarquia dos serviços do mesmo;

b. Cumprir, em regime exclusivo e de 60 horas semanais, as atividades previstas nos programas, de acordo com a área;

c. Uma vez que receba bolsa ou auxílio financeiro por parte da UnB e/ou MEC, não possuírem vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de remuneração durante o período em que estiver matriculado no PRMV.

d. Cumprir as normas deste regimento, o estatuto da FAV e o regimento geral da UnB, além de suas normas internas gerais e os demais dispositivos que regulamentam cada programa;

e. Manter um comportamento ético perante docentes, clientes, colegas, alunos e funcionários; sendo de obrigação geral seguir a resolução do CONSUNI 0001/2012, que estabelece as regras de convivência da comunidade universitária e Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução 1.138 de 16 de dezembro de 2016 do CFMV).

f. Zelar pela preservação dos equipamentos do Hospital Veterinário e

Laboratórios diagnósticos de apoio, devendo ter conhecimento das normas e técnicas para a adequada utilização dos mesmos, obter o consentimento de seu tutor ou preceptor ou diretor do Hospital Veterinário para tal, além de manter a organização do ambiente de trabalho;

g. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor, inclusive aos plantões estabelecidos;

h. A liberação para participação em atividades extracurriculares, simpósios ou congressos é de competência exclusiva do seu tutor, ficando na dependência da disponibilidade do serviço do Hospital Veterinário e Laboratórios diagnósticos de apoio;

i. O uso adequado de vestimenta nas dependências do Hospital Veterinário e Laboratórios diagnósticos de apoio, bem como em concordância do setor ao qual faz parte;

j. Realizar o adequado preenchimento dos registros e formulários médicos, devendo manter estes sempre em dia;

k. As faltas em qualquer tipo de atividades teórica, teórico práticas ou práticas serão computadas. Faltas são justificáveis mas não serão abonadas conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

l. Elegerem um representante e seu suplente para compor o COREMEV, que terá direito a um voto nas questões debatidas por este Conselho;

m. São consideradas faltas passíveis de punição:

- O não cumprimento das normas internas dos programas;

n. A não observância da resolução do CONSUNI 0001/2012, que estabelece as regras de convivência da comunidade universitária. que estabelece as regras de convivência da comunidade universitária e Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução 1.138 de 16 de dezembro de 2016 do CFMV).

- Comportamento inadequado e/ou inobservância dos critérios éticos e morais dentro da instituição;
- Desrespeito à hierarquia do serviço;
- Uso de vestimentas inadequadas;
- Não comparecimento às atividades obrigatórias do programa;
- Não cumprimento da carga horária prevista neste regulamento;
- Assumir condutas técnica/ética sem a concordância do seu tutor ou do preceptor responsável, ou desobedecer a orientação destes;
- Erro ou dano no manuseio de materiais e equipamentos sem prévia autorização.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 28 – O regime disciplinar dos médicos veterinários residentes obedecerá ao disposto nestas normas, as quais têm base no Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV 722 de 16 de agosto de 2002) e no Regimento Geral e demais normas da UnB.

ARTIGO 29 – Os residentes estão sujeitos a penalidades em casos de inobservância das normas vigentes.

§ 1º - As advertências serão emitidas por qualquer tutor, preceptor do programa ou pelo diretor do HVet. As advertências poderão ser forma verbal e/ou escrita.

§ 2º - São penalidades passíveis de advertência, bem como punição:

- a. O não cumprimento das normas internas dos programas;
- b. Faltas não justificadas no que diz respeito às atividades práticas ou teóricas;
- c. Comportamento inadequado e/ou inobservância dos critérios éticos e morais dentro da instituição;
- d. Desrespeito à hierarquia do serviço, de funcionários e/ou professores;
- e. Uso de vestimentas inadequada;
- f. Não comparecimento às reuniões clínicas e didáticas, sem justificativa plausível;
- g. Não comparecimento às atividades do programa;
- h. Não cumprimento da carga horária prevista neste regulamento;
- i. Assumir condutas técnica/ética sem a concordância do seu tutor ou preceptor responsável, ou desobedecer a orientação deste;
- j. Erro ou dano no manuseio de materiais e equipamentos sem prévia autorização;
- k. A não observância dos dispostos no Artigo 27.

§ 3º - Após advertência(s) verbal(is) emitida(s) por qualquer um dos tutores ou do(s) preceptor(es) do programa ou pelo diretor do HVET, esta(s) será(ão) levada(s) ao conhecimento do COREMEV, que poderá estipular punições cabíveis. São penalidades disciplinares:

- a. Advertência verbal e/ou escrita;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento.

§ 4º - Após três advertências por escrito, o COREMEV emitirá parecer ao COREMU para aplicação da suspensão do residente.

§ 5º - O período de suspensão do PRMV, com possível interrupção do recebimento da bolsa pelo período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias de afastamento, deverá ser repostado pelo residente ao final do período de treinamento, para fins de cumprimento da carga horária mínima.

a- A penalidade de suspensão ou desligamento é aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional ou técnica com pena de advertência (após três advertências escritas).

§ 6º - O desligamento é aplicado por:

- a. Falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pelo COREMEV;
- b. Insubordinação;

- c. Conduta desabonadora, no âmbito do HVet ou fora dele, que comprometa o nome da Instituição;
- d. Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
- e. Falta sem justificativa por mais de sete dias consecutivos ou quinze dias intercalados;
- f. Em decorrência de problemas éticos;
- g. Baixo índice de aproveitamento, conforme critérios estabelecidos neste regimento;
- h. Não enquadramento nas exigências deste regimento bem como da resolução do CONSUNI 0001/2012 que estabelece as regras de convivência da comunidade universitária e Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução 1.138 de 16 de dezembro de 2016 do CFMV).
- i. O desligamento pode ser proposto pelo COREMEV e encaminhado ao COREMU e, posteriormente ao CNRMS;
- j. Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pelo COREMEV, posteriormente pela COREMU, visando o esclarecimento dos fatos.

§ 7º - Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes;

§ 8º - Sempre será assegurado o direito de defesa do residente, o qual será notificado, por escrito, da penalidade a que foi sujeito. O residente deverá, de forma escrita, encaminhar sua defesa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o COREMEV, o qual analisará o processo;

§ 9º - É concedido aos funcionários e técnicos o direito de levar suas observações e queixas ao tutor do residente.

§ 10º - Os casos de abuso de autoridade por parte de tutores e preceptores, contra os residentes, serão avaliados de acordo com a lei 8.112/1990.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Os dados referentes às atividades do residente, incluindo seleção para ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros serão arquivados junto aos órgãos competentes da Instituição.

ARTIGO 31 - Caberá ao COREMEV seguir estritamente a resolução CONSUNI 0001/2012 no tocante a convivência universitária.

ARTIGO 32 - Os casos omissos nestas normas são resolvidos de acordo com sua natureza, pelo COREMEV.